



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

Ofício nº 028/2022-GAB

Ouro Verde do Oeste, 20 de maio de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Ovalderi José Fernandes**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ouro Verde do Oeste - Paraná

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 24, de 20 de maio de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos pelo presente, o Projeto de Lei com a seguinte súmula:

MENSAGEM Nº 020/2022: “*Altera a Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002, que ‘dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ouro Verde do Oeste’ e a Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências’.*”

Aguardando a compreensão e atenção de Vossa Excelência e Nobres Pares, permanecemos a disposição para esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

  
**LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedoeste.pr.gov.br)

MENSAGEM Nº 020/2022

Ouro Verde do Oeste, 20 de maio de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Pares, para merecer a elevada apreciação e consequente deliberação por parte dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: *“Altera a Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002, que ‘dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ouro Verde do Oeste’ e a Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, que ‘dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências’.*”

A demanda para inclusão do cargo de Psicopedagogo é reivindicação já antiga da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município, tendo em vista a necessidade de manutenção permanente de um profissional dedicado ao esclarecimento de dificuldades de aprendizagem que não têm como causa apenas deficiências do aluno, mas que são consequências de problemas escolares, analisando e assinalando os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam numa boa aprendizagem dentro das instituições de ensino do Município.

Atualmente, o Município possui um Professor T20, que se graduou em Psicopedagogia, que atende parcialmente as demandas da área da educação, porém, considerando que a formação específica não deve ser exigida para o ingresso no quadro pelo professor T20, verifica-se a necessidade de criação do cargo de específico de Psicopedagogo em período integral, com carga horária de 40 horas, para melhor atender as demandas das instituições de ensino do Município.

A proposta de lei contempla a criação de 04 (quatro) vagas iniciais, sendo que a contratação se dará por concurso público na medida em que as demandas indiquem a necessidade dos profissionais.

O presente projeto de lei contempla também a criação do cargo de Coordenador do Setor de Obras Públicas, que será provido em comissão, fazendo parte do quadro da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo.

Com as demandas de obras e reformas no Município cada vez mais crescente, identificamos a necessidade de um profissional para a coordenação das equipes envolvidas nestas obras e reformas, tendo em vista as suas particularidades, bem como a necessidade de otimizar os grupos de trabalho para que possam concluir cada serviço dentro do prazo esperado.

Diferentemente das atividades da Direção de Departamento que atua no atendimento de demandas mais burocráticas, o Coordenador do Setor de Obras Públicas tem a função de atuar o mais próximo possível das equipes de obras e reformas no momento da efetiva execução das atividades, orientando a programação das rotinas, subdividindo tarefas conforme



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouoverdedoeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedoeste.pr.gov.br)

atribuições e habilidades identificadas e servindo de porta voz das equipes na comunicação com a gestão da pasta e demais setores da Administração.

A organização das equipes consequentemente proporcionará a otimização dos serviços e melhor aproveitamento dos recursos humanos já disponíveis, possibilitando da mesma forma a identificação de setores defasados, que necessitam de atenção específica.

Assim, justificando o Projeto de Lei, encarecemos a Vossas Excelências a gentileza de acolhê-lo na forma costumeira, submetendo-o à discussão e votação, culminando com a sua aprovação.

Atenciosamente,

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**  
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MAIO DE 2022

*Altera a Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002, que “dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Ouro Verde do Oeste” e a Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre a reestruturação administrativa do Poder Executivo do Município de Ouro Verde do Oeste e dá outras providências”.*

**O POVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** A Lei nº 294, de 24 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações procedidas por esta Lei.

**Art. 2º** Fica criado o cargo de Professor Psicopedagogo, que passa a integrar o quadro do Magistério Público Municipal de Ouro Verde do Oeste, com carga horária e remuneração estabelecidas por esta Lei.

**§ 1º** As atribuições dos profissionais do Magistério Público Municipal serão delimitadas em Resolução da Secretaria Municipal de Educação e aprovadas por Decreto do Executivo o qual terá eficácia até a efetiva reformulação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do magistério, mediante Lei Municipal específica.

**§ 2º** Todas as demais regras normativas aplicáveis aos profissionais do Magistério Público Municipal, aplicam-se ao cargo de Professor Psicopedagogo criado por esta Lei.

**Art. 3º** Passa a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 294/2002, a tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Fica acrescentado o Anexo III à Lei Municipal nº 294/2002, passando a vigorar conforme o Anexo II desta Lei.

**Art. 5º** A Lei nº 775, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações procedidas por esta Lei.

**Art. 6º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador do Setor de Obras Públicas, símbolo CC-06, pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo.



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**Parágrafo único.** Fica alterada a tabela do quadro de vagas da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo constante no Anexo I da Lei Municipal nº 775/2017, passando a vigorar conforme o Anexo III desta Lei.

**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único do Art. 28 da Lei nº 775/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 28. ...**

**Parágrafo único.** A estrutura interna da Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo é a seguinte:

**I - Departamento de Obras e Urbanismo:**

- a) Coordenação de Projetos de Arquitetura e Engenharia;
- b) Coordenação do Setor de Obras Públicas;
- c) Setor de Serviços Urbanos e Limpeza Pública.

**II - Coordenação do Setor de Habitação.”**

**Art. 8º** Ficam acrescentados a Subseção III-A e o Art. 31-A ao CAPÍTULO IV, SEÇÃO II, da Lei Municipal nº 775/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV ...**

**SEÇÃO II ...**

**SUBSEÇÃO III-A**

**Do Coordenador de Obras Públicas**

**Art. 31-A.** Ao Coordenador de Obras Públicas compete:

- I – organizar as equipes municipais responsáveis pelas obras e reformas públicas, coordenando as ações de cada equipe para cumprimento de prazos e atendimento de demandas prioritárias;
- II – verificar continuamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pelas equipes, reportando à direção de obras ou gestor da pasta, questões relacionadas às execuções práticas dos projetos, manuseio e qualidade de materiais identificadas pelos trabalhadores;
- III – coordenar as equipes de limpeza de obras e reformas em espaços públicos e equipes de manutenção de logradouros de uso comum, visando a manutenção das estruturas;
- IV – selecionar as equipes de obras e reformas conforme complexidade das demandas e necessidades de conhecimento técnico para a execução;
- V – verificar as defasagens das equipes de obras, reportando à direção de obras ou gestor da pasta a necessidade de recrutamento de pessoal, em quantidade e, se pertinente, com as habilidades necessárias para execução daquele tipo de serviço;



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

**VI – receber as demandas de pequenos serviços de reparos e manutenção de estruturas públicas, designando os profissionais capacitados para a realização dos serviços;**

**VII – orientar as equipes ou promover para que recebam orientações sobre boas práticas nos ambientes de trabalho, com uso de materiais e equipamentos de segurança do trabalho indicados pelo setor técnico de segurança do trabalho;**

**VIII – atuar como intermediador das equipes de obras com a direção ou gestor da pasta, no que diz respeito às demandas internas.”**

**Art. 9º** Fica alterado o Organograma Administrativo constante da Lei nº 775/2017, passando a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2022.

**LUCIAN ALUISIO DIERINGS**

Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00  
CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ  
[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## ANEXO I

### ANEXO I DA LEI Nº 294/2002 QUADRO DE CARGO

CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	FORMAÇÃO
PROFESSOR PSICOPEDAGOGO	5	04	40 h	Curso de Pedagogia em nível superior devidamente reconhecido pelo MEC + Especialização em Psicopedagogia; ou, Licenciatura em Psicopedagogia.



# Prefeitura da Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouoverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouoverdedooeste.pr.gov.br)

## ANEXO II

### ANEXO III DA LEI Nº 294/2002 TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR PSICOPEDAGOGO TABELA "B"

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
5	3.637,10	3.707,27	3.778,70	3.851,62	3.926,12	4.001,99	4.079,44	4.158,40	4.238,95



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

[www.ouroverdedooeste.pr.gov.br](http://www.ouroverdedooeste.pr.gov.br)

## ANEXO III

### ANEXO I DA LEI Nº 775/2017 Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS VINCULADOS A SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO		
01	Secretário de Obras, Habitação e Urbanismo	Subsídio
01	Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo	CC-04
01	Coordenador de Projetos, Arquitetura e Engenharia	CC-06
01	Coordenador do Setor de Obras Públicas	CC-06
01	Chefe de Setor de Serviços Urbanos e Limpeza Pública	CC-09
01	Coordenador do Setor de Habitação	CC-05



# Prefeitura do Município de Ouro Verde do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua Curitiba, 657 - Fone/Fax: (45) 3251-8000 - CNPJ 80.880.107/0001-00

CEP 85933-000 - OURO VERDE DO OESTE - PARANÁ

www.ouroverdedoeste.pr.gov.br

## ANEXO IV ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO

